

A gestão do trabalho indígena frente à resistência política em Angola, 1950

Carla Susana Alem Abrantes

Professora adjunta dos bacharelados em antropologia e em humanidades da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB), em Redenção, Ceará, Brasil. Defendeu sua tese de doutorado em 2012, com o título “‘Problemas’ e ‘soluções’ para a gestão de Angola: um estudo a partir do ensino superior de administração colonial, 1950-1960”, no Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social do Museu Nacional, Universidade Federal do Rio de Janeiro (PPGAS/MN/UFRJ). Suas áreas de interesse de pesquisa são: Colonialismo português; Administração colonial e Pensamento social. É líder do grupo de pesquisa “Cooperação internacional e tradições de conhecimento”, da UNILAB e pesquisadora do Laboratório de Pesquisas em Etnicidade, Cultura e Desenvolvimento (LACED/MN/UFRJ).

Endereço eletrônico: sabrantes@gmail.com

Marina Berthet

Professora adjunta do Departamento de História na Universidade Federal Fluminense (UFF) e do Programa de pós graduação do mesmo departamento. Possui doutorado em Antropologia Social pela Universidade de São Paulo (2006); DEA em ciências sociais pela EHESS (École des Hautes Etudes en Sciences Sociales de Marseille) (1999). Possui experiência de ensino em antropologia e história. Temas, áreas de pesquisa e interesses: São Tomé e Príncipe e Cabo Verde (socio-antropologia e história, migrações, projetos de desenvolvimento, memória e canções do trabalho forçado, trabalho forçado e colonialismo, história política da África); Benin, história e interdisciplinaridade (arte e história, artesãos, memórias e história, história política), África do Índico e as ilhas (história comparada com as ilhas do Atlântico).

Endereço eletrônico: marinaannie@gmail.com

INTRODUÇÃO

O trabalho livre sempre representou uma ameaça aos interesses coloniais garantidos pelo uso de mão de obra escrava. Quando em Angola, a legislação de 1957 abriu a possibilidade para que o africano agricultor (denominado “indígena”) escolhesse entre o “trabalho por conta própria” e o “trabalho por conta alheia”, previa-se uma abertura para relações laborais mais igualitárias e transformações em uma história até então marcada por violência e dominação. Naquele ano, o censo realizado no Norte de Angola pela Repartição de Negócios Indígenas, ao considerar duas categorias de trabalho – a venda da força de trabalho para terceiros (empresários ou grandes proprietários de terras) e o trabalho autônomo (profissionais liberais: alfaiates, sapateiros, pedreiros, carpinteiros etc.) –, passou a veicular a ideia de um trabalho autônomo para o “indígena”. Este, até então, era obrigado a trabalhar nas terras alheias, dos colonos¹.

Como veremos na primeira sessão deste artigo, a legislação que regulamentou as relações de trabalho de populações africanas, consideradas “indígenas”, pode ser colocada em perspectiva histórica e percebida a partir de inúmeras repetições e ambiguidades dos seus termos. Nos anos 1950, os procedimentos criados para dar maior liberdade às relações de trabalho entre africanos e colonos portugueses atendiam às exigências do Código de Trabalho em vigor promulgado em 1928, que já teria naquela altura afirmado a necessidade de direitos do “trabalhador indígena”. De certa forma, as ideias de liberalização do trabalho que foram retomadas já estavam em debate há mais de um século, desde a Carta Lei de 1836.

Essa tensão entre a liberdade e a obrigatoriedade do trabalhador africano esteve condicionada por políticas coloniais e exigências de um mercado, defendidas com argumentos de proteção dos usos e costumes dos “indígenas” e da necessidade de civilização e desenvolvimento (BENDER, 1978; DUFFY, 1959; MACAGNO, 2001; ZAMPARONI, 1998). As regras para um sistema de exploração de mão de obra em diferentes regiões do continente foram criadas e orientadas, muitas vezes, por intenções humanitárias e pela ideia de tutela dos povos africanos (JERÓNIMO, 2009). Direitos dos habitantes, proibição de práticas de violência e determinações para o trabalho assalariado foram constantes dos documentos jurídicos que redefiniram o lugar do africano e do seu trabalho nas economias e organizações políticas europeias, em expansão.

Em outra dimensão, essa tensão pode também ser percebida no cotidiano da administração colonial, em que agentes se deparavam em

seu ofício com contradições dos textos jurídicos criados para os contextos coloniais, desenvolvendo interpretações e usos a partir de suas vivências e relações de interdependência local. Como veremos na terceira sessão do presente texto, a gestão dos relacionamentos entre trabalhadores, Estado e empresas / colonos permite que se amplie a análise para incorporar os usos das normas legais em cenários locais, pelos funcionários da administração. Nesse sentido, a regulamentação proposta nos anos 1950 provocou reações e opiniões contrárias por parte de proprietários de terras e empresas dentro de uma conjuntura política muito particular.

Assim, as situações que colocamos em cena a partir de um relatório de governo fornecem histórias das relações de trabalho, reconstituídas em seus fragmentos, traços, projetos e sentimentos (DIRKS, 2000; STOLER, 2009). Estando as propostas de liberalização do trabalho em constante tensão no cotidiano desses agentes, tal contexto narrado permite visualizar diferentes dimensões da rotina administrativa colonial, em meio à qual leis e outros regulamentos normativos foram interpretados, negociados mesmo silenciados dentro de condições e configurações sociais próprias das situações coloniais. Neste artigo, analisamos certos aspectos das agências administrativas coloniais voltadas para os regimes de trabalho em África, sobretudo dos seus agentes, no uso e interpretação dos documentos jurídicos. No sentido mais amplo, a lei e os diversos textos jurídicos podem ser objeto de reflexão antropológica, se considerarmos a inserção de tais expressões no mundo social em que foram construídas (SIGAUD, 2009).

Nossa análise se concentra na década de 1950, período no qual se processa uma virada nas questões políticas que atingiram todo o continente africano. Em um cenário mais amplo, destaca-se a pressão de parlamentares africanos para que o governo francês abolisse o trabalho forçado na África Ocidental Francesa (AOF), em 1946, o que levou à promulgação de um código de trabalho, em outubro de 1947. É nesse contexto que ocorrem as primeiras greves mais acirradas, provocadas por trabalhadores africanos – estivadores, trabalhadores de ferrovias e das minas, entre outros. (FALL, 2011). Diante dessas tensões políticas atreladas às discussões sobre o trabalho e as condições de vida dos trabalhadores, desenhava-se um pano de fundo marcado por manifestações de diversos movimentos nacionais africanos que anunciavam as iminentes independências de seus países. Como sugere Alexander Keese (2003), nessa época, novas orientações locais – negociadas entre sindicatos e trabalhadores africanos com o poder político metropolitano – surgiram sobre o trabalho nas colônias. As discussões giravam em torno da proposta de uma reforma da administração colonial, do aumento salarial

para os “indígenas” e melhoria de suas condições de trabalho. Notavam-se, ainda, em diferentes regiões do continente, diversas situações de exploração extrema dos sujeitos colonizados, reproduzidas pelos agentes coloniais nas minas, nas *plantations* e nas obras públicas.

Por um lado, as leis dos impérios e seus usos naqueles espaços nos conectam a uma das questões centrais dos estudos coloniais, no que se refere às dinâmicas que se estabeleceram entre colônias e suas metrópoles (COOPER e STOLER, 1997). Por outro lado, neste artigo procuramos compreender, mais profundamente, os processos da expansão europeia na África, marcados por agências locais (THOMAS, 1994) que, diante de leis e diretrizes metropolitanas, incorporaram, interpelaram, discutiram ou mesmo ignoraram padrões e valores, a depender de cenários sociais em que estiveram inscritos e das relações de interdependência ali existentes.

O recorte geográfico circunscreve o problema do trabalho forçado a um território colonial, na expectativa de que se abram possibilidades de reflexão quanto aos processos de dominação que atravessaram outros contextos históricos coloniais similares, muito embora interconectados por fluxos sociais de naturezas diferentes. Trata-se, assim, de um exercício de tornar o trabalho (forçado e livre) um objeto em diálogo com estudos que contribuíram para o entendimento das condições violentas do recrutamento e da submissão de africanos ao trabalho. Espera-se, ainda, que a descrição da experiência portuguesa em Angola permita a comparação de agências dispostas em fronteiras imperiais/nacionais outras, ampliando o entendimento dos modos pelos quais estruturas de desigualdade se estabeleceram ao longo da história.

AS LEIS DO TRABALHO

Ao longo da história, amplas ações de vigilância sobre o trabalho dos africanos identificados como “indígenas” ultrapassaram o âmbito do Estado e dos documentos jurídicos promulgados dentro de sua esfera de atuação e coadunaram diversos interesses de ordem econômica, comercial, científica, tecnológica e até mesmo religiosa na metrópole. Entretanto, a oficialização, por meio das leis, de todo um aparato ideológico de expansão imperial e conquista de territórios e povos, os usos dessas leis pelos funcionários do Estado, trabalhadores e proprietários de terras e empresas, fazem desse domínio uma esfera por excelência de fixação de parâmetros e regras com grandes efeitos para as relações de poder que se criaram e mantiveram em territórios africanos.

O trabalho nas colônias passou a ser regulamentado ainda no século XIX, nos anos que se seguiram à abolição da escravidão. Com o Regulamento do Trabalho dos Indígenas de 1899², definiam-se, formalmente, duas sociedades coloniais: os “indígenas” e os “não-indígenas”/”cidadãos”, colocando-se em prática não apenas o princípio da especialidade das leis, baseado na diferença entre povos coloniais, como também a obrigatoriedade moral dos então identificados como “indígenas” ao trabalho. Esmeralda Martinez (2008, p. 26) identifica alguns dos contextos e orientações na criação de leis específicas para o “trabalho indígena”, promulgadas em Portugal, para Moçambique, na virada do século XIX ao XX. O regulamento de 1899 defendia o “direito ao trabalho” e a proteção do “trabalhador indígena”, dando sequência às formulações constantes no regulamento anterior, de 1878³ quanto à liberdade do “indígena” para contratar o seu trabalho – em um viés próprio das legislações de cariz liberal defendidas naquele momento para as relações de trabalho nas colônias africanas. Trata-se de um conjunto de normas destinado a regulamentar o processo de libertação daqueles que até 1869 haviam sido considerados escravos e submetidos a sanções e violência⁴.

Em linhas gerais, os textos jurídicos figuravam, por um lado, como desdobramentos de decisões e processos econômicos próprios da segunda metade do século XIX e da tendência para transformação do mercantilismo para o capitalismo, em que se fazia necessário assegurar mercados, fontes de matéria prima para a produção industrial e força de trabalho barata (MACAGNO, 2001; ZAMPARONI, 1998). Por outro lado, a normatização foi resultado da participação dos governos europeus nesses processos – ditados por acordos de colaboração e concorrência entre nações – que garantiriam não apenas modelos de organização econômica, mas também a instauração de estruturas locais que viabilizariam tais modelos. Dentre os principais argumentos que apelavam para a legitimidade da presença europeia, constavam as orientações para a diferenciação, sujeição e “civilização” da população negra – conforme se observa nos relatórios escritos por Antonio Ennes, de final do século XIX (MACAGNO, 2001), e nos debates sobre o direito e a administração colonial, do início do século XX (SILVA, 2009).

O trabalho obrigatório não foi objeto de lei, mas um dispositivo a ser acionado nos casos de comportamentos que fugiam à norma, portanto, sujeitos a penalizações. Catherine Vidrovitch (2001, p. 36) lembra que, nas colônias francesas, o trabalho obrigatório nunca foi legalizado; mas, a lei permitia aos administradores contar com mão de obra forçada dos trabalhadores no cumprimento da pena, sem remuneração salarial. Segundo a autora, dispositivos de lei fizeram com que as penalizações tivessem centralidade

nos documentos jurídicos – como no Regimento de 1894, que formalizou a pena do trabalho obrigatório, em substituição às prisões, para os “indígenas” que apresentassem maus comportamentos, dentre os quais figurava a “vadiagem”⁵. No momento de instauração da República em Portugal, 1910, diferentes elementos foram acrescentados aos documentos, no sentido de estabelecer de forma clara os direitos e deveres dos trabalhadores, muito embora a diferenciação permanecesse e as penalizações fossem mantidas para comportamentos que não correspondessem à expectativa do que se considerava uma vida digna e civilizada, a ser alcançada apenas pelo trabalho.

Segundo tais regulamentos, a obrigação moral e legal de trabalhar garantiria a aquisição de meios de sobrevivência e melhoria da condição social dos “indígenas”. Por meio desses primeiros instrumentos jurídicos, propunha-se, assim, uma organização do trabalho assalariado, a partir de regras metropolitanas pensadas por legisladores distantes da realidade africana. A tônica geral era a da contratação de “trabalhadores livres”, uma ideia que envolvia a liberdade, o salário, o capital e, portanto, inserida nos padrões europeus de civilização (ZAMPARONI, 1998, p. 41-42). Os resultados esperados dessas políticas, na virada do século, se expressariam através de uma força de trabalho abundante, disciplinada e barata, controlada, também, por outros mecanismos de dominação tais como a força militar, em especial nas primeiras décadas do século XX (PÉLISSIER, 1997), a espoliação de terras e áreas produtivas e a ampliação da cobrança de impostos por parte do Estado (ZAMPARONI, 1998, p. 42)⁶.

Reforçados pelas dinâmicas de um governo centralizador que passou a vigorar com o Estado Novo, em 1926, tais processos de expansão e formação do Estado colonial ganharam contornos muito firmes, expressos a partir da promulgação do Estatuto Civil, Político e Criminal dos Indígenas que regulamentou as relações entre “indígenas” e “cidadãos” para as populações de Angola e Moçambique, estendido à Guiné com a sua revisão em 1929⁷. Nesse contexto, o Código de Trabalho Indígena foi revisado em resposta às decisões da Sociedade das Nações e às denúncias de exploração do “trabalho indígena” (ZAMPARONI, 1998 p. 96)⁸. Conforme tal Código, o “indígena” deixava de ter a obrigação legal de trabalhar; entretanto, era impedido de romper seu contrato de trabalho, sob pena de ter que cumprir “trabalhos correcionais” (MARTINEZ, 2008).

Nos anos 1920, a definição de “indígena” foi detalhada: passou-se a conceber como tal “o indivíduo da raça negra ou dela descendente que, pela sua ilustração e costume não se distinga do comum daquela raça”⁹. Criava-se, assim, um sistema legal distinto, “privado”, para os indígenas

(MENESES, 2010). O suposto aspecto racial foi tomado, também, como critério para distinguir o “indígena” do europeu branco (MENESES, 2010, p. 82-83). Em 1929, a definição abre a possibilidade de ampliação de direitos para os “indígenas”:

(...) indivíduos de raça negra ou seus descendentes que, tendo nascido ou vivendo habitualmente [nas colônias], não [possuísem] ainda a ilustração e os hábitos individuais e sociais pressupostos para a integral aplicação do direito público e privado dos cidadãos portugueses (Estatuto, 1929)¹⁰.

Em oposição aos “cidadãos” e “civilizados”, os “indígenas” não possuíam direitos civis, estando marcados por caracteres raciais e culturais que os distinguiam dos europeus brancos; e sua participação na sociedade colonial era justificada pelas atividades consideradas inferiores e regidas pelas regras de um Estado tutelar. Nesse sentido, vale considerar que a obrigação de trabalhar foi marcada pela produção de identidades diferenciadas e pela tutela de populações locais, além das já mencionadas intenções humanitárias (JERÓNIMO, 2009, p. 75-76). O Estatuto de 1926 e sua revisão em 1929 forneceram as condições legais para a criação de um Estado bifurcado que, segundo Mahmood Mandani (1996), caracterizaria o legado da experiência de expansão dos impérios europeus para os países independentes da África.

As normatizações que tiveram como objeto os “indígenas” foram desenvolvidas com um grande detalhamento. O detalhamento das leis e as normatizações das décadas de 1920 e 1930 foram considerados eficazes na penetração de aldeias e na organização das estruturas administrativas produtoras de desigualdade (DUFFY, 1959). Um dos instrumentos mais efetivos de controle foi a Caderneta Indígena, um livreto contendo informações sobre o “indígena” do sexo masculino e maior de 16 anos, além do nome da sua mulher ou mulheres, filhos, fotografia e assinatura; ali estavam apontadas, também, informações sobre tempo de trabalho e pagamento dos impostos. A Caderneta era mostrada quando solicitada por oficiais e, nos casos em que o seu portador se deslocasse entre as províncias, tal deslocamento deveria estar devidamente autorizado. Por meio dela, se verificava se o “indígena” cumpria a sua obrigação anual de pagar o imposto e trabalhar o tempo exigido. Caso a Caderneta fosse perdida ou não estivesse em dia, o indivíduo seria penalizado sendo preso ou sujeito a trabalhos correcionais (DUFFY, 1959, p. 304). Assim, pode-se considerar tais procedimentos burocráticos como meios a partir dos quais a legislação se manteria operante nos territórios

distantes e se tornaria um veículo transmissor de representações ao alcance dos agentes da administração, dos colonos e dos africanos (GOODY, 1986).

Em 1954, o Estatuto do Indigenato sofreu uma nova modificação para considerar as situações especiais de assimilação¹¹. As regras para a passagem do “indigenato” à “cidadania” abriram possibilidades de ampliação de direitos e de igualdade das “raças”, a partir de orientações do lusotropicalismo e em adequação ao novo estatuto dos territórios, considerado na Lei Orgânica do Ultramar de 1954. O acesso dos chamados “assimilados”, ou seja, dos que passariam de “indígenas” a “civilizados” era limitado por normas restritas de obtenção do novo *status*, que procuravam manter o “indígena” em suas condições de origem, com o argumento de respeito aos seus costumes e tradições.

Depois de revisto em 1954, o Estatuto foi abolido em 1961. A sua extinção, que circunscreveu sujeitos a uma identificação cultural e “racial”, fez com que se reorganizassem instituições e procedimentos, transferindo-os para outra esfera de regulação, baseada em critérios de ruralidade estabelecidos a partir do Código de Trabalho Rural de 1962.¹² Ao governo colonial caberia, agora, organizar sua linha de ação a partir de expectativas de relações de trabalho concebidas nos países europeus, no que se refere a direitos e deveres dos trabalhadores e patrões, tanto rurais como urbanos.

Antes mesmo dessa ruptura e fim de um sistema de diferenciação e exclusão, os anos 1950 já são reveladores de mudanças na linguagem e da necessidade de se verem alteradas práticas da gestão colonial, a partir de novas orientações da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e das reações do governo português às denúncias de abusos praticados nos territórios sob seu domínio (ABRANTES, 2014a; 2014b) – sem contar amplas negociações com sindicatos e outras esferas de luta política para transformação das condições de trabalhadores inseridos nas estruturas econômicas em expansão na primeira metade do século XX (COOPER, 1996; FALL, 1993). Trata-se de um momento em que Portugal retoma o diálogo com instâncias internacionais, ratificando, apenas em 1956, a Convenção de 1930 da OIT que proíbe o uso de trabalho forçado para obras públicas.

Nesse cenário de “democratização” e revisão de padrões de violência que até então haviam marcado as relações europeias, as ideias de liberdade percorreram diferentes circuitos, alcançando os espaços de recrutamento de mão de obra nas colônias como sugerem Nascimento (2004) e Keese (2003). Como veremos a seguir, os ideais de flexibilização e revisão das estruturas laborais já enraizadas criaram focos de negociação e conflito no âmbito da administração colonial. A partir de narrativas escritas nesse contexto, é possível uma descrição e análise que nos conduza aos usos da legislação no

dia a dia da administração colonial, e uma reflexão sobre as condições para a manutenção de estruturas de dominação e desigualdade.

USOS DAS LEIS NA GESTÃO DO TRABALHO

Como vimos, a legislação sobre o trabalho em África no período colonial procurou, a partir da virada do século XIX para o XX, reforçar a ideia de “liberdade” para que os indivíduos (africanos) escolhessem as condições de desempenho de suas atividades laborais, muito embora mantivesse, concomitantemente, restrições, impeditivos e violações a essa liberdade nas variadas cláusulas, entrelinhas e estruturas criadas pelo aparato jurídico imperial. Essa longa história de normatização das relações de trabalho colonial se apresenta de modo mais complexo se consideramos a questão sob a ótica dos indivíduos que aplicavam as leis e, com base nelas, moldavam cenários de ação.

Angola foi o principal reservatório de mão de obra “indígena” em função não apenas de sua posição geográfica, mas também por uma suposta aptidão de suas populações para o trabalho que, segundo se dizia, adaptavam-se facilmente a longas jornadas, e distância de suas casas. As áreas de recrutamento estavam dispostas, geograficamente, em segmentações territoriais, conformando-se no início do XX um circuito com pontos de assistência médica e alimentar e definição de competências dos agentes envolvidos (JERÓNIMO, 2009, p. 117). No Norte do território angolano, as extensas plantações de café forneciam grande parte das divisas de exportação da economia colonial, nos anos 1950, em especial nas províncias do Zaire e Uíge, que também foram regiões de intenso conflito e palco de um dos capítulos centrais da história de Angola e da colonização portuguesa, com o massacre de 1961 que deu início à Guerra Colonial até a independência do país, em 1975.

Essa situação de conflito já transparecia nos relatos produzidos nos anos 1950. O relatório do Major de Infantaria Hélio A. Esteves Felgas (1920-2008), de 1957 – “Ordem pública e tranquilidade social” – refere uma situação de “instabilidade” provocada por “movimentos subversivos” que emergiam na região¹³. A presença de associações religiosas e o estreito contato com o território vizinho – o então Congo Belga – faziam daquela região o foco das atenções repressivas do governo face ao “terrorismo” crescente na região¹⁴. Como veremos, a insatisfação dos “indígenas” no que se referia às suas condições de trabalho, a não aceitação do regime ao qual estavam sujeitos e a pressão para a obtenção de “braços” necessários ao

funcionamento da economia colonial explicavam as perturbações percebidas pelo então governador do Distrito do Congo, Hélio Felgas, e relatadas nesse documento dirigido aos seus superiores da administração colonial.

Nesse contexto, tornou-se central a ação da Repartição de Negócios Índigenas, no sentido de se estabelecer, por meio de um documento legal para Angola, a possibilidade de o trabalhador optar entre o “trabalho por conta própria” ou o “trabalho por conta alheia”, como já foi mencionado na introdução deste artigo¹⁵. Assim, a interrogação “quereis trabalhar por conta própria ou alheia?” abria margem para que o indivíduo se libertasse da coação ao trabalho nas plantações dos donos da terra e escolhesse seu próprio ganha pão. A resposta o classificaria para o pagamento da taxa pessoal anual (imposto), sendo também computada no censo populacional das províncias do ultramar português.

Felgas, ao relatar os novos procedimentos do recenseamento, se mostrava incomodado, pois em sua opinião essa possibilidade de “escolha” criava um problema para a gestão e uma influência negativa para a política indígena. Para ele, a ideia de uma liberalização do trabalho, conforme estabelecido no Código do Trabalho de 1928, seria primorosa em teoria, mas não funcionaria na prática, justamente por prever que a decisão partisse da vontade dos “índigenas”. Os “voluntários” não existiam na realidade da província do Congo, escreve o governador: “O Código [de Trabalho] foi esquecido, abandonado, posto de lado, simplesmente porque é uma lei para proteção dos voluntários do trabalho e tais voluntários não existem” (FELGAS, s/d, fls. 14).

Em sua visão, a gestão das relações de trabalho a partir de princípios mais livres não poderia ser aplicada a um contexto em que a necessidade de trabalho não existia por parte do “indígena”.¹⁶ O *trabalho* era – naquele contexto, enunciado e compartilhado em geral por grande número dos gestores públicos e privados – um termo atribuído às atividades desempenhadas por africanos para patrões da indústria e da agricultura, ou seja, para os grandes empresários. O significado restrito desse termo aparece, claramente, no seguinte trecho: “(...) para o indígena só é trabalho o que é prestado por conta alheia. A prova está em que uma vez findo o contrato o indígena diz que ‘vai descansar’ muito embora vá tratar da sua própria lavra” (FELGAS, 1957, fls. 21).

Na pequena lavra do indivíduo africano, em geral com 1 hectare, o café plantado (principal produto comercializável nos 1950) era de responsabilidade da mulher, sendo o rendimento pela colheita suficiente para uso no comércio local.¹⁷ Ao trabalhar em uma “fazenda alheia”, sob contrato

de longo prazo, 10 a 18 meses, o agricultor estava submetido a um salário muito baixo, pago por um serviço duro, e ainda objeto de violência física e moral – “apanhavam todos os dias uma tarefa e a ninguém se podiam queixar pois ninguém os atendia” (FELGAS, 1957) – e, quando estava à distância, sujeito a ter a sua terra roubada por brancos.

Assim, Felgas já supunha que a maioria dos “indígenas” teria uma resposta rápida quando um agente do Estado lhe desse a chance de escolher o tipo de trabalho que gostaria de fazer: optariam pela “lavra própria”. Segundo consta no relatório, essa teria sido a resposta de todos os “indígenas” nas regiões de S. Salvador, Quimbele, Buela e Madimba submetidos ao recenseamento nos primeiros meses de 1957. Em outras regiões, o “trabalho por conta alheia” fora escolhido apenas pelos “artífices” (alfaiates, sapateiros, pedreiros, carpinteiros etc.) e “criados” (contratados para o serviço doméstico). Dos 14.476 que declararam querer trabalhar por conta alheia, 10.000 eram artífices e, portanto, considerados “dentro de sua própria profissão”. Essa constatação seria, aos olhos de Felgas, um grande problema por só restarem 4.476 “indígenas” candidatos aos contratos para o serviço agrícola, número muito inferior aos 20.000 (vinte mil) correspondente à demanda das fazendas de café.

Para Felgas, governador do Distrito do Congo, a possibilidade de escolha do trabalho por parte dos africanos teria graves repercussões para a economia local, sendo “muito cedo para se instituir em Angola o trabalho livre” (FELGAS, 1957, fls. 21). O recenseamento, promovido pela Repartição dos Negócios Indígenas, tinha levado a “resistências e fugas por parte dos “indígenas” nas regiões onde todos ou quase todos declararam escolher o trabalho por conta própria” (FELGAS, 1957, fls. 23). Essa era a constatação de um funcionário cuja orientação se dava a favor dos interesses dos grandes proprietários de terra, que estivera posicionado nas esferas da política local, na tentativa de negociar as decisões impostas pela metrópole, por meio daquela Repartição.

Conforme o Relatório, o “indígena” era visto como sujeito sob a tutela do Estado, entidade que se responsabilizava pela melhoria de suas condições de vida e proteção contra maus tratos. Por outro lado, os 80.000 indígenas do Norte, do chamado Congo português, eram classificados por Felgas como “sem vontade”, “sem necessidade de trabalhar”, com uma “mentalidade atrasada” e uma “tendência atávico-biológica para a inação”. Tais representações se contrapunham à imagem que se tinha dos 5.000 “europeus”, proprietários de grandes terras, percebidos como “civilizados”, e “responsáveis” pelo motor de uma economia “moderna” e rentável, baseada

na agricultura. Na interpretação de Felgas, não haveria economia moderna que se pudesse aguentar com uma agricultura de lavra própria, africana:

(...) Suponhamos, porém, que todos vão cultivar o seu hectare de terreno. Economicamente será preferível essa situação à actual? Qual será a situação das indústrias já montadas no Distrito, das Fazendas onde se investiram milhares de contos? Haverá algum país que possa viver e progredir dispondo apenas de unidades econômicas tão débeis como as que resultarão da produção de 1 hectare de terreno?

Mas suponhamos que o rendimento econômico de 80.000 lavras indígenas de 1 hectare cada, é comparável ao actual rendimento (sobre o qual se tem vindo a basear a economia de toda a Angola). Que acontecerá aos 5.000 europeus que vivem no Congo? Terão que sair e o Congo ficará como há 400 anos ou pior ainda. E será esta a política que desejamos seguir? Ou não será a de fomentar ao máximo o povoamento europeu, condição indispensável à nossa sobrevivência? (FELGAS, 1957, fls. 20).

Ao considerar a flexibilização das relações de trabalho dos africanos e a concessão de alternativas para o exercício das atividades laborais, entendia-se que a “agricultura” entraria em decadência, como mostra o trecho que se segue:

A Direção dos Negócios Indígenas, pela sua nota no. 534, mandou então as autoridades administrativas mandar concentrar os indígenas que haviam declarado querer trabalhar por conta alheia. Elas assim fizeram. Simplesmente nesta altura já nenhum indígena queria trabalhar de conta alheia. Assim, no Alto Cauale, nem um só indígena compareceu. E os do Puri e da Damba foram forçados a fazê-lo. Mas mesmo assim, quando lhes disse (de acordo com as instruções do Sr. Diretor dos Negócios Indígenas) para escolherem um dos vários patrões presentes, negaram-se a fazê-lo e começaram fugindo logo que se procurou distribuí-los pelos patrões (FELGAS, s/d, fls. 24).

A partir de 1956, Felgas passou a ocupar o cargo de governador regional. E, como tal, escreve o relatório de 1957, mostrando tanto a chegada das orientações da Repartição de Negócios Indígenas (em sua missão de proteção dos “indígenas”) como os atropelos dos funcionários da administração em seu cotidiano de gestão na promoção da “política indígena”. A tão sonhada integração do africano aos desígnios coloniais

– uma das funções do Estado – era assegurada pela “moral civilizadora”, como descreve o autor:

Como consegue a Junta do Café que os agricultores indígenas tratem as suas lavras? Multando-os por intermédio da autoridade administrativa. Isto é, forçando-os para o bem deles.

Como conseguem os Serviços de Saúde que as indígenas grávidas vão ter os filhos à maternidade? Prendendo aquelas que os tiveram nas sanzalas e obrigando-as a trabalhar na maternidade. Isto é, forçando-as para o bem delas.

No estado de atraso em que o indígena está, se se lhe não dá apoio, ele retrogradará em vez de progredir. E este apoio é a persuasão firme da autoridade.

Tornar o trabalho absolutamente livre sem se ter primeiro criado no indígena a vontade e a necessidade de trabalhar é caminhar para o insucesso (FELGAS, 1957, fls. 17).

Assim, como vemos, a liberdade de escolha colocava em xeque não apenas a política de assimilação pelo trabalho, uma concepção já antiga, mas também a própria existência de um governo em Angola, que se fixaria de forma temporária até que a assimilação fosse cumprida. No dizer de Felgas, “A atuação do Governo é uma consequência do estado de atraso dos indígenas e cessará logo que a mentalidade destes evolua” (1957, fls. 26).

Foi a “serviço” do seu país e desse Estado colonial que Hélio Felgas propôs o “trabalho orientado” como solução intermediária e a “única fórmula evolutiva que pode satisfazer a transição entre o trabalho obrigatório e o trabalho livre” (FELGAS, 1957, fls. 12). Em sua interpretação, a obrigação para o trabalho poderia ser mantida desde que se estabelecessem “direitos mínimos” (como contratos menores, de 1 ano, salários melhores, fiscalização das terras na ausência do trabalhador, opção pela escolha do patrão) que reduzissem os abusos e maus tratos aos trabalhadores, cumprindo assim as orientações de relações de trabalho “mais dignas”. Na proposta daquele governador, mantinha-se o trabalho compulsório com uma nova roupagem que atenderia às necessidades de mão de obra por parte dos patrões, tendo em vista o controle da organização da força de trabalho: “O princípio a manter é o de o Estado conduzir os indígenas ao trabalho em geral e não a um determinado patrão em particular; e isto somente enquanto existe resistência ao voluntariado sem outra justificação que não seja o propósito da vadiagem” (FELGAS, 1957, fls. 25).

Situado entre dois principais grupos da sociedade colonial – os *africanos* e os *colonos* –, como representante do governo colonial regional, Felgas se propunha a negociar e modificar os termos dos documentos jurídicos a favor dos interesses do segundo grupo. A proximidade com os ideais de setores da economia local conectava o funcionário de Estado aos colonos brancos que, em finais dos anos 1950, se mobilizaram para obter participação política nas decisões metropolitanas metropolitanas (KEESE, 2003; PIMENTA, 2014). Os (KEESE, 2003; PIMENTA, 2014). Os padrões se organizaram nos grupos pivôs de uma reforma desejada, progressista, pautada por ideais humanitários e lusotropicalistas.

Hélio Felgas foi considerado por Alexander Keese (2003) como um funcionário colonial da camada média que teria mostrado como a retórica lusotropicalista de igualdade entre “raças” foi passada à prática, tendo se colocado como um dos principais personagens das reformas que reorientaram a política colonial metropolitana do início da década de 1960, em uma direção progressista. No entanto, considerando-se a narrativa como parte dos processos políticos locais, enquadrados em cenários micro e macro e com profundidade histórica, a análise de tais argumentos “liberais” deve chamar a atenção para a complexidade daquele quadro, mostrando, por exemplo, a simultaneidade da “defesa de direitos dos trabalhadores” e manutenção de práticas de dominação e tutela.

De um modo geral, as representações de africanos inferiorizados, os ideais de assimilação e civilização, a crença de que o Estado em Angola estaria a serviço de um modelo econômico estrangeiro à realidade e aos interesses das populações locais são pressupostos que transparecem na escrita do governador regional Hélio Felgas, em sua associação com grupos locais, detentores de poder econômico e político. No seu Relatório, nos deparamos com instrumentos, processos e agências que configuraram condições favoráveis a práticas de dominação, fortalecidos por discursos veiculando ideais de humanidade e igualdade que não seriam novidade nos anos 1950, mas já enraizados na vida social há muitas décadas.

COTIDIANOS DA DESIGUALDADE: À GUIA DE CONCLUSÃO

A gestão das condições de trabalho em Angola colonial nos coloca diante de um conjunto de reflexões sobre os direitos sociais e os legados das estruturas de desigualdade criadas no contexto de expansão europeia. No século XX, como vimos a partir das leis e de seus usos, pressões de diferentes naturezas conformaram um sistema de dominação arraigado a

uma estrutura marcada por profundas desigualdades sociais. Muito embora rupturas tenham sido propostas ao longo de certos períodos – do *trabalho escravo* para o *trabalho compulsório*, até se abrir a possibilidade para o que se chamou de *trabalho voluntário e livre*, ou seja, um sistema no qual o trabalhador africano escolhesse a opção desejada –, as normatizações estabeleceram diferenciações, de cunho “racial” e cultural, que serviram como fundamento para que os modelos de organização do trabalho não abrissem espaço para a participação política das sociedades africanas. As propostas de diferenciação baseadas na tutela, isto é, no entendimento da não capacidade desses povos para defenderem seus interesses e imporem suas próprias visões de mundo, podem ser consideradas um dos principais legados de uma ideologia que se instalou em grande parte das relações instituídas nas colônias.

Esta nossa análise leva em conta a variedade de atores e agências envolvidos na gestão das atividades laborais, a partir da Repartição de Negócios Indígenas, do Governo Distrital e de outros administradores locais. Sob esta ótica, colocamos em relevo aspectos do colonialismo que explicitam as condições e características de um fenômeno que marcou as relações entre europeus e africanos.

Em primeiro lugar, consideramos que o regime ditatorial instaurado na metrópole portuguesa, a partir de 1926, se, por um lado, centralizou procedimentos e definiu de forma mais clara as identidades de senhores e escravos nas relações econômicas que se desenhavam no período, por outro lado, reduziu, gradualmente, os espaços de participação política não só dos africanos, mas também de grupos locais que, com seus próprios recursos de poder, se transformaram em atores relevantes nas críticas feitas à política colonial portuguesa, a partir de 1950 (PIMENTA, 2014). Assim, velhas práticas de setores considerados mais tradicionais, ao subjugarem populações locais, procuraram ser mantidas, denotando poderes locais operantes nas relações entre metrópole e colônias.

As configurações sociais limitadas a tempos e espaços específicos contribuem para o entendimento de padrões encontrados na ordem do discurso, como vimos nos documentos jurídicos e administrativos aqui analisados, e que permitem situar socialmente tanto as instruções normativas como os atores e manifestações em defesa das populações locais. Em contraste, e com matizes nos anos 1950, tais ideais em oposição, de “liberdade” e “obrigação”, conviveram e foram transmitidos nas entrelinhas dos documentos, e acionados no cotidiano das relações no âmbito colonial. Como vimos, as

condições de vida das populações negras que a princípio poderiam ser lidas como marcadores de perspectivas mais liberais (KEESE, 2003), estavam, entretanto, inseridas nas disputas por poder e nas necessidades de manutenção de trabalhadores dentro de uma economia altamente hierarquizada, embasadas na grande propriedade de terra.

Em segundo lugar, nos anos 1950, uma intensa transformação se deu a partir da reorganização política posterior à II Guerra Mundial, que reenquadrou a questão do trabalho indígena em outros termos, como sugeriram Babacar Fall (1993) e Frederick Cooper (1996) para os contextos de colonização francesa e inglesa. A expansão do poder da Europa se constituiu com base em outras referências, criando mecanismos reguladores de uma disciplina – pretensamente “acultural” e universal – para o mercado. Esperava-se, assim, transformar os povos não europeus em classes trabalhadoras respeitáveis (COOPER, 2000, p. 115-116).

Quando em 1961 o Estatuto do Indigenato foi abolido e as diferenças de não assimilados deixaram de existir nos documentos legais promulgados para o império português, a organização do trabalho nas colônias já se encontrava em uma nova fase, mantendo-se a exploração intensiva de mão de obra sob outros moldes. Muito embora tenham sido rompidos os regulamentos jurídicos que muitas vezes sustentaram o controle e a sanção às pessoas consideradas “indígenas” ou “nativas” – designadas, também, pelo coletivo *indigenato* –, é possível sugerir que o processo de luta entre diferentes indivíduos e grupos, e os usos de instrumentos diversos, dentre eles os legais, tenham mantido estruturas hierarquizadas nas relações de trabalho. Ou seja, nos anos 1950, houve um deslocamento da linguagem sem que, no entanto, se alterassem os lugares sociais de imposição e subjugação do início do século.

Em terceiro lugar, a leitura cuidadosa das narrativas / discursos que envolveram o trabalho indígena ao longo de sua história, nos leva a perceber que os trabalhadores africanos, inseridos em tais estruturas, estavam verdadeiramente longe de alcançar liberdade e autonomia, quanto à escolha de seus modos de sobrevivência (redes, afiliações e laços de sentimentos a que pertencem (CABAÇO, 2012; COOPER, 2000). Nesse sentido, implica considerar uma continuidade nas construções políticas e ideológicas no cotidiano vivido pelos administradores coloniais. Isto nos inspira a pensar nos mecanismos de controle e subordinação que se espalharam no século XX, integrados a um sistema econômico transcontinental, ainda em expansão.

Como sugere José Luis Cabaço (2012), a “cultura do trabalho” como um legado da experiência colonial compõe parte dos processos de expan-

são de valores baseados em relações laborais estruturadas desigualmente. Assim como na reforma jurídica de finais do século XIX, vê-se nos anos 1950 que os movimentos de crítica às práticas de trabalho forçado contribuíram para a construção de discursos universalistas, pautados em normas sociais e políticas dos Estados europeus, organizando formas de autoridade e formas de organização do trabalho aceitáveis apenas pelos Estados considerados “civilizados” (CABAÇO, 2012; COOPER, 2000). A gestão do sistema baseada na exploração, pilhagem e acumulação foi transferida, na década de 1950, para os países periféricos, que herdaram o legado de não considerar as formações econômicas de suas sociedades tradicionais e de reproduzir antigas relações de mando e obediência pautadas por valores de um mercado estrangeiro.

As políticas coloniais de trabalho moldaram estruturas de relações de trabalho e o seu desenvolvimento no pós-colonial, como vemos pelos estudos realizados em Moçambique por Jean Penvenne (1995) e José Luis Cabaço (2012), transformando sociedades agrárias e rurais em trabalhadores pressionados por uma obrigação moral para o trabalho e para empregos urbanos. Como mostrou Alexander Keese (2004), para a África Subsaariana, o trabalho involuntário reabilitou-se na Guiné-Conacri, Senegal e Chade, a partir de modos de organização econômica dirigidos pelo Estado. O trabalho forçado teria, para este autor, atravessado o ponto de viragem das independências e sido reinventado nas sociedades pós-coloniais, possivelmente pelo desaparecimento silencioso do trabalho forçado na época colonial, sem um verdadeiro debate público que atingisse um auditório mais amplo de participantes.

Somam-se a tais variáveis o desemprego e o subemprego massivo existentes nos países do terceiro mundo, e nos africanos em especial. Tem-se aí um fenômeno que instiga pesquisadores, na tentativa de compreensão da história da organização do trabalho na África. Segundo Fall (1993), na África ocidental francesa (Mauritânia, Senegal, Mali, Guiné, Costa do Marfim, Níger, Burkina Faso, e Benin), houve também uma reversão completa, de falta de mão de obra para uma superabundância, central para a gênese do subdesenvolvimento dos países. Nesse contexto, o trabalho assalariado, livre, seria uma nova forma de exploração da força de trabalho, efeito do processo histórico, e configurado pelas políticas coloniais anteriores, fazendo emergir uma força de trabalho desvinculada da comunidade doméstica de auto subsistência. A liberalização pode ser lida, nesses termos, como uma bandeira das metrópoles, proclamada pelas administrações locais em sua missão de “elevar as raças à civilização” (retórica paternalista do discurso

colonial) e, simultaneamente, garantir mercados para seus interesses econômicos e políticos.

O Estado, tendo sido – e ainda continua sendo – o ator central dos processos aqui observados, marcados pela gestão de populações e territórios se torna, ao mesmo tempo, *locus* de observação a partir do qual se identificam procedimentos (leis, relatórios, recenseamentos, mediações), agências (repartições, chefias, funcionários) e representações que afetam indivíduos e grupos locais, seus sentidos de trabalho e seu lugar de participação política.

NOTAS

1 A Secretaria dos Negócios Indígenas de 1913 foi criada para tratar dos assuntos “indígenas” (trabalho, justiça, serviço militar, impostos e outros) na sequência da legislação laboral de 1899, tendo sido ligada às propostas elaboradas por Antonio Ennes, considerado um dos pais da moderna política colonial portuguesa (DUFFY, 1959, p. 121). Macagno (2001) sugere que as reformas trabalhistas de Ennes emergiram na nova configuração política, após a abolição da escravatura e no auge das economias de *plantation*. Naquele contexto, se defendiam, ao mesmo tempo, os mercados e os usos e costumes dos “indígenas” (MACAGNO, 2001, p. 69).

2 Regulamento do Trabalho dos Indígenas, Decreto de 09/11/1899, cuja aplicação era válida em todas as colônias portuguesas.

3 Regulamento para os contratos de serviçais e colonos nas províncias da África portuguesa, Decreto de 21/11/1878.

4 Ano de criação do Código Civil, pelo Decreto de 18/11/1869.

5 Regimento da Administração da Justiça nas Colônias, Decreto de 20/02/1894. A “vadiagem” foi uma prática considerada, ilegal reconhecida pela ausência de trabalho por um período superior a 15 dias. Segundo a primeira legislação laboral, de 1878, assinada por Tomas Ribeiro (JERÓNIMO, 2009, p. 73), tal prática era passível de punição na forma de prestação obrigatória dos serviços do “indígena”. Para outros comportamentos indesejáveis passíveis de punição, ver Martinez, 2008, p. 71.

6 A obrigação ao trabalho teve fortes relações com a cobrança do imposto de cubata, que impunha às sociedades até então distantes da economia e governos estrangeiros a obtenção de recursos para o seu pagamento (VOS, 2007, p. 239).

7 “Estatuto Político, Civil e Criminal dos Indígenas de Angola e Moçambique”, Decreto número 12.533, de 23/10/1926. “Estatuto Político, Civil e Criminal dos Indígenas das Colônias portuguesas de África”, Decreto número 16.473, de 6/02/1929.

8 Código de Trabalho Indígena. Decreto 16.199 de 06 de dezembro de 1928.

9 Art. 3º. Do Estatuto de 1926 e Art. 2º do Estatuto de 1929.

10 Estatuto Político, Civil e Criminal dos Indígenas das Colônias portuguesas de África, Decreto no. 16.473, de 6/02/1929.

11 Estatuto do Indigenato. Decreto-Lei 39.666, de 20/05/1954.

12 Código de Trabalho Rural. Decreto-Lei 44.309, de 27/04/1962.

13 Refiro-me a um relatório de 32 páginas, dividido em duas partes: “Ordem Pública e Tranquilidade Social” (1-9) e “O problema da mão d’obra no Congo” (10-32). As páginas não estão numeradas e há indícios de tratar-se de um texto integrante de um documento maior, pela ausência de indicações que introduzam o assunto. A cópia foi obtida por intermédio de um ex-administrador que atuou no norte de Angola, no período poste-

rior a Felgas, e que foi entrevistado pela autora, quando da realização de pesquisa em 2010, em Lisboa. Trata-se de um documento que, além do tema “trabalho indígena”, aborda questões sobre a fronteira de Angola e Congo Belga, em especial no que se refere ao fluxo de trabalhadores (fugas) para território vizinho, e às organizações religiosas que resistiam à política colonial. O relatório é dirigido ao Governo Geral de Angola.

14 Esse foi um dos principais assuntos pesquisados pelo professor Joaquim da Silva Cunha, especialista em Direito Indígena, do Instituto Superior de Estudos Ultramarinos, ISEU. Para saber mais sobre as propostas de interpretação de Silva Cunha acerca de tais movimentos, ver Gallo, 1988. Sobre as definições e revisões conceituais do trabalho indígena naquele período, ver Silva Cunha, 1949.

15 Trata-se de um texto produzido pela Direção dos Negócios Indígenas, aprovado por despacho do Governador Geral de Angola, em 14 de Maio de 1956, destinado aos Agentes do Curador. O documento legal, sob o título: “Instruções para a escolha de trabalho de conta própria ou por conta alheia a fazer pelos indígenas na ocasião do recenseamento para a Taxa Pessoal Anual” estava referido ao artigo 4º do Código de Trabalho de 1928.

16 Valdemir Zamparoni, ao analisar a rejeição dos indivíduos para se oferecerem ao trabalho nos terrenos cultivados dos colonos, as *machambas* de Moçambique, também revela as preocupações da Associação de Lojistas com a “nova” legislação de 1928, que representaria a “ruína da agricultura colonial” (ZAMPARONI, 1998, p. 97-98).

17 Para saber mais sobre a organização do trabalho nas sociedades africanas e suas divisões de gênero, ver Zamparoni, 1999.

- BIBLIOGRAFIA** ABRANTES, Carla, Susana. “Narrativas para a gestão de Angola: o “índigena” como objeto de estudo no ensino superior, 1950-1960” In: Pantoja, S. & Thompson, E. (org.) *Em torno de Angola: narrativas, identidades e conexões atlânticas*. Lisboa, Intermeios/PPGDSCI, 2014a.
- ABRANTES, Carla, Susana. Repertórios do conhecimento em disputa: trabalhadores indígenas e agricultores no colonialismo português em Angola, 1950. *Anuário Antropológico*, v. 39, n. 1, p. 195–218, 2014b.
- BENDER, Gerald. *Angola under the portuguese: The myth and the reality*. Berkeley/Los Angeles: University of California Press, 1978.
- CABAÇO, José Luis. Trabalho, colonialismo e pós-colonialismo em Moçambique. In: *Os Outros da colonização*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2012. p. 155–170.
- COOPER, Frederick. *Decolonization and African society. The Labor Question in French and British Africa*. Great Britain: Cambridge University Press, 1996.
- COOPER, Frederick. Conditions analogous to slavery. In: COOPER, F.; HOLT, T. C.; SCOTT, R. J. (Eds.). *Beyond slavery: explorations of race, labor and citizenship in postemancipation societies*. Chapel Hill and London: The University of North Carolina Press, 2000.
- COOPER, Frederick; STOLER, Ana, Laura. (eds.). *Tensions of empire: colonial cultures in a bourgeois world*. Berkeley/Los Angeles/London: University of California Press, 1997.
- COQUERY-VIDROVITCH, Catherine. Le temps des colonies. Le pillage de l’Afrique Noire. In: *Collections*. Avril 2001. Disponível in: www.histoire.presse.fr/collections/le-temps-des-colonies/le-pillage-de-l-afrique-noire-05-04-2001-10208. Acesso em 03/03/2015.
- DIRKS, Nicolas. The crimes of colonialism: Anthropology and the textualization of India. In: SALEMINK, O.; PELS, P. (Eds.). *Colonial Subjects. Essays in the Practical History of Anthropology*. Ann Arbor: The University of Michigan Press, 2000.
- DUFFY, James. *Portuguese Africa*. Cambridge, Massachusetts, London: Harvard University Press, Oxford University Press, 1959.
- FALL, Babacar. *Le travail forcé en Afrique-Occidentale française (1900-1946)*. Paris: Édition Karthala, 1993.
- FALL, Babacar. *Le travail au Sénégal au XXème siècle*. Paris: Karthala, 2011.
- FELGAS, Hélio. *Ordem pública e tranqüilidade social*. S./ed. 1957.
- GALLO, Donato. *Antropologia e colonialismo: o saber português*. Lisboa: Edição ER - 0 Heptágono, 1988.
- GOODY, Jack. *A lógica da escrita e a organização da sociedade*. Lisboa: Edições 70, 1986.

JERÓNIMO, Miguel. *Livros brancos, almas negras: a 'missão civilizadora' do colonialismo português c. 1870-1930*. Lisboa: ICS. Imprensa de Ciências Sociais, 2009.

KEESE, Alexander. "Proteger os pretos": havia uma mentalidade reformista na administração portuguesa na África tropical (1926-1961)? *Africana Studia*, v. 6, n. Edição da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, p. 97-125, 2003.

FALL, Babacar. Dos abusos às revoltas? Trabalho forçado, reformas portuguesas, política 'tradicional' e religião na Baixa de Cassange e no distrito do Congo (Angola), 1957-1961. *Africana Studia*, v. 7, p. 247-276, 2004.

LIMA, Antônio Carlos de Sousa. *Um grande cerco de paz: poder tutelar, indianidade e formação do Estado no Brasil*. Petrópolis-RJ: Vozes, 1995.

LIMA, Antônio Carlos de Sousa. Tradições de conhecimento na gestão colonial da desigualdade: reflexões a partir da administração indigenista no Brasil. In: *Trânsitos coloniais: diálogos críticos luso-brasileiros*. Campinas-SP: Editora da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), 2007.

MACAGNO, Lorenzo. O discurso colonial e a fabricação dos 'usos e costumes': Antonio Enes e a 'Geração de 95'. In: *Moçambique: ensaios*. Rio de Janeiro: Editora da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), 2001.

MARTINEZ, Esméralda, Sanchez. O trabalho forçado na legislação colonial portuguesa: o caso de Moçambique (1899-1926). Dissertação de Mestrado em História. Faculdade de Letras, Universidade de Lisboa, 2008.

MENESES, Maria Paula. O indígena africano e o colono 'europeu': a construção da diferença por processos legais. In: *E-Cadernos*, CES, 2010. 7. ed. p. 68-93.

NASCIMENTO, Augusto. Escravatura, Trabalho forçado e contrato em São Tomé e Príncipe nos séculos XIX-XX: sujeição e ética laboral. *Africana Studia*, v. 7, p. 183-217, 2004.

NASCIMENTO, Augusto. As fronteiras da nação e das raças em São Tomé e Príncipe. São-tomenses, Europeus e Angolas nos primeiros decênios de Novecentos. In: *Varia Historia*. Dossiê: Nações, comércio e trabalho na África Atlântica. Disponível em: <http://dx.doi.org/101590/S0104-87752013000300005>. Acesso: 05/03/2015.

OLIVEIRA, João Pacheco de. *'O nosso governo': os Ticuna e o regime tutelar*. São Paulo; Brasília: Marco Zero; MCT/CNPS, 1988.

PÉLISSIER, René. *História das campanhas de Angola: resistência e revoltas 1845-1941*. Lisboa: Editorial Estampa, 1997.

PENVENNE, Jean. *African workers and colonial racism: Mozambican strategies and struggles in Lourenço Marques, 1877-1962*. Portsmouth; Johannesburg; London: Heinemann; Witwatersrand University Press; James Currey, 1995.

PIMENTA, Fernando. O Estado Novo português e a reforma do Estado colonial em Angola: o comportamento político das elites brancas (1961-1962). *História (São Paulo)*, v. 33, n. 2, p. 250–272, 2014.

SIGAUD, Ligia. Law and the Social World: An Ethnographic and Historical Approach. *Vibrant*, v. 6, n. 1, p. 198–207, 2009.

SILVA, Ana Cristina Nogueira da. *Constitucionalismo e Império. A cidadania no Ultramar Português*. Lisboa: Edições Almedina, 2009.

SILVA CUNHA, Joaquim. *O trabalho indígena: estudo de direito colonial*. Lisboa: Agência Geral das Colônias, 1949.

STOLER, Ana, Laura. *Along the archival grain: epistemic anxieties and colonial common sense*. Princeton, Oxford: Princeton University Press, 2009.

THOMAS, Nicholas. *Colonialism's culture: Anthropology, travel and government*. Princeton: Princeton University Press, 1994.

ZAMPARONI, Valdemir. *Entre Narros & Mulungos: Colonialismo e paisagem social em Lourenço Marques c. 1890- c.1940*. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1998.

ZAMPARONI, Valdemir. Gênero e trabalho doméstico numa sociedade colonial: Lourenço Marques, Moçambique, C. 1900-1940. *Afro-Ásia*, v. 23, p. 145–172, 1999.

Palavras-chave:

**colonialismo português,
trabalho, leis, administração
colonial, agentes coloniais.**

Resumo

A partir de um relatório de governo da região norte de Angola escrito em 1957 delinea-se, neste artigo, uma reflexão sobre as transformações na regulamentação do trabalho indígena no contexto colonial português. Em um cenário de forte pressão anticolonial e resistências locais, as leis e o cotidiano de gestão do trabalho dos indígenas permitem tecer considerações sobre os limites do trabalho livre e as condições para a centralidade do Estado como espaço de representações e agências que afetam indivíduos e grupos locais, seus sentidos de trabalho e seu lugar de participação política.

Keywords:

**Portuguese
colonialism, Labor, Law,
Colonial administration,
Colonial agency.**

Abstract

From a government report written in 1957 in the north of Angola, this article reflects upon the transformations in the labor system in the Portuguese colonial context. Considering the high anticolonial pressure and local resistance, we present the laws and relations in the local administration of indigenous work which allows us to question the limits of free labor and the conditions for centrality of the State as a space of representation and agency that affect individuals and local groups, their senses of labor and political participation.

Recebido para publicação em maio/2015. Aceito em agosto/2015.